



Câmara Municipal de Iúna

LEI MUNICIPAL Nº 2.619/2017

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO-EEEB E DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Iúna autorizado a realizar concessões de áreas públicas, destinadas à implementação de obras para as construções das Estações de Esgoto Bruto – EEEB e das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, observado o perímetro delimitado nas coordenadas do anexo 01, conforme descrição na forma como se segue:

I – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 1.207, bairro Niterói, de propriedade do Município, registrada no cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna, sob o nº. 6.652, L. 2-Y, fls. 052, onde será implantada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto A – EEEB, medindo 48,29 m² (quarenta e oito inteiros e vinte e nove centímetros), conforme descritivo técnico nº. A-059-000-99-1MD-008, e planta nº. A-059-000-99-1XX-0016.

II – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Ademair Vieira da Cunha, nº 1.269, bairro Vila Nova, de propriedade do Município, onde será implementada Estação Elevatória de Esgoto Bruto A1, registrada no cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iúna sob o nº. 3.365, L.2-E, fl. 081 subdivido em três áreas:

- a) denominada área II, medindo 438,78 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), onde será implementada a Estação Elevatória;
- b) denominada área I, medindo 284,75m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), servidão, onde será implantado o acesso à Estação Elevatória de Esgoto A1;
- c) denominada área II, medindo 84,80 m² (oitenta e quatro metros quadrados e oitenta décimos quadrados).

III – área situada no perímetro urbano, situada na Rua de Lazer Basílio Ângelo de Oliveira, s/nº, Centro, de propriedade do Município, onde será implementada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto B, medindo 106,85m² (cento e seis metros



Câmara Municipal de Iuna

quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), registrada no Cartório do 1º ofício – Registro Geral de Imóveis de Iuna sob o nº. 3.365. L.2-E, fl. 081, conforme descritivo técnico nº. A-059-000-99-1-MD-004, e planta nº. A-059-000-99-1-XX-0012;

IV – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Niterói, de propriedade do Município, onde será implementada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto B1, medindo 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis de Iuna sob o nº. 8.884, L. 02, conforme descritivo técnico nº. A-059-000-99-1MD-0005, e planta nº. A-059-000-99-1-XX-0012;

V – área situada no perímetro urbano, situada na Rua Braz Lofêgo, s/nº, bairro Quilombo, de propriedade do Município, onde será implantada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto C, medindo 106,78m² (cento e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis de Iuna sob o nº. 3.365, L.2-E, fl. 081, conforme descritivo técnico nº A-059-000-99-1-MD-0006 e planta nº. A-059-000-99-1-XX-0013;

VI – área situada no perímetro urbano, situada na Avenida Genésio da Silveira, s/nº, Parque Industrial “Ronaldo Ambrósio Rodrigues”, de propriedade do Município, conforme descritivo técnico nº. A-059-000-99-1-MD-0006 e planta nº. A-59-000-99-1-XX-0048, onde será implementada a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, registrada no Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis de Iuna sob o nº. 5.605. L.2-T, fl. 05, subdividida nas seguintes áreas:

- a) área I, medindo 1.801,69m² (um mil, oitocentos e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);
- b) área II, medindo 81,71m² (oitenta e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º O beneficiário da concessão prevista no artigo 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Parágrafo Único. Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigada a observar as seguintes condições, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

I – não alterar a finalidade da Concessão;

II – não transmitir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;



Câmara Municipal de Iuna

- III** – atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV** – que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificações e legislação correlata;
- V** – o imóvel reverterá a Administração concedente, caso a concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal;
- VI** – desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;
- VII** – a concessionária se obriga a iniciar as obras previstas no artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da expedição do alvará de licença para construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

Art. 3º O beneficiário da concessão isentará de qualquer cobrança pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, os bens de uso especial de propriedade e/ou os utilizados a qualquer título, pelo concedente.

Art. 4º Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, 27/01/2017.

ROGÉRIO CÉZAR
Presidente da Câmara

ANEXO 01

Os imóveis objeto de concessão, descritos no artigo 1º, tem seu perímetro delimitado pelas seguintes coordenadas:

A – Imóvel descrito no artigo 1º, inciso I:

COORDENADA – EEEB-A		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.749.348,12	234.662,30
B	7.749.349,69	234.667,35
C	7.749.339,77	234.669,11
D	7.749.338,49	234.664,93



Câmara Municipal de Iuna

B – Imóvel descrito no artigo 1º, inciso II:

COORDENADAS – EEEB-A1		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.749.491,96	234.803,94
B	7.749.497,17	234.831,74
C	7.749.501,17	234.853,11
D	7.749.502,36	234.859,52
E	7.749.507,02	234.884,38
F	7.749.502,36	234.884,54
G	7.749.501,42	234.878,67
H	7.749.500,23	234.807,04
I	7.749.494,29	234.852,68
J	7.749.493,26	234.853,55
K	7.749.475,06	234.853,98
L	7.749.474,03	234.853,11
M	7.749.472,19	234.832,82
N	7.749.473,12	234.831,89
O	7.749.492,03	234.832,55
P	7.749.491,15	234.831,77
Q	7.749.494,12	234.831,76
R	7.749.488,87	234.803,76
S	7.749.489,74	234.804,03

C – Imóvel descrito no artigo 1º, inciso III:

COORDENADAS – EEEB-B		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.748.095,57	235.147,90
B	7.748.097,64	235.152,28
C	7.748.086,31	235.157,64
D	7.748.087,12	235.159,35
E	7.748.079,87	235.162,23
F	7.748.077,39	235.156,98

D – Imóvel descrito no artigo 1º, inciso IV:

COORDENADAS – EEEB-B1		
	NORTE (m)	ESTE(m)
A	7.748.463,94	234.952,06
B	7.748.465,29	234.956,35
C	7.748.451,93	234.960,54
D	7.748.450,58	234.956,25



Câmara Municipal de Iuna

E – Imóvel descrito no artigo 1º, inciso V:

COORDENADAS – EEEB-C		
	NORTE (m)	ESTE (m)
A	7.747.412,77	235.476,02
B	7.747.426,72	235.470,49
C	7.747.429,18	235.477,26
D	7.747.425,08	235.479,15
E	7.747.415,02	235.482,22

F – Imóvel descrito no artigo 1º, inciso VI:

COORDENADAS - ETE		
	NORTE (m)	ESTE (m)
1	7.746.731,76	235.768,68
2	7.746.753,23	235.802,51
3	7.746.714,38	235.827,66
4	7.746.695,57	235.798,86
5	7.746.710,15	235.782,85

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS E DEZESSETE, 27/01/2017.

ROGÉRIO CÉZAR

Presidente da Câmara